Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6573/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12699/2015
PROTOCOLO	: 1610485
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 95.686,46
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 012/2015), realizado pelo Fundo Municipal De Saúde Água Clara, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Comercial T & C Ltda e Tavares & Soares Ltda**, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender aos órgãos municipais, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante o ano de 2015.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 16768/2015 - folhas 354/357).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9651/2016 - fls. 358/359).

Entretanto, constata-se a intempestividade na remessa dos documentos referentes ao instrumento contratual para análise deste Tribunal de Contas, não observando o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme constatado pela análise da 3ªICE.

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 012/2015), realizado pelo Município de Água Clara, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender aos órgãos municipais, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante o ano de 2015.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Comercial T & C**, no valor de R$ 49.976,20 e **Ltda e Tavares & Soares Ltda,** no valor de R$ 45.710,26.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2015, realizado pelo Fundo Municipal De Saúde Água Clara e as empresas **Comercial T & C Ltda e Tavares & Soares Ltda** por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - pela aplicação de **MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS imputada ao ordenador de despesas, Senhor Silas Jose Da Silva, Prefeito Municipal, à época, portador do CPF nº 044.977.578-03, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 2012 c/c o artigo 170, parágrafo 1º, I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH